CONTRATO PREF N. º 153 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONTRATA A EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDA MODELO AUTOPORTANTE PARA PALCO EM ALUMÍNIO MEDINDO 14.00 X 10.00 METROS, COM PÉS DIREITO DE 5.00 METROS DE ALTURA, COBERTURA EM LONA P1000 NA COR BRANCA, COM LAUDO DE FLAMABILIDADE (NÃO PROPAGAÇÃO DE FOGO), COM ESTAQUEAMENTO E FIXAÇÃO POR CINTA/CATRACA CAPACIDADE DE 5 TONELADAS, INCLUÍDA MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM ART DE MONTAGEM, PARA USO NAS FESTIVIDADES DO 3º NATAL DA FAMÍLIA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **Clori Peroza**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: **CHAPECO TENDAS LTDA ME,** inscrita no CNPJ n.23.000.794/0001-99, com sede na Avenida Primo Alberto Bodanese, n.300, apto.302, centro da cidade de Quilombo/SC, representada neste ato, pelo Administrador Sr**. William Francisco Donzelli Ozecoski**, brasileiro, portador do CPF n.824.782.870-72 e RG n. 8067023708 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Primo Alberto Bodanese, n.300, apto.302, centro da cidade de Quilombo/SC, doravante denominada de **CONTRATADA.**

DO FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo

serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando decreto presidencial n. º 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualiza os limites de valores para cada modalidade de licitação consoante publicação no Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/2018, Página 17 (Publicação Original).

De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na locação e montagem de tenda modelo autoportante para palco em alumínio medindo 14.00 x 10.00 metros, com pés direito de 5.00 metros de altura, cobertura em lona P1000 na cor branca, com laudo de flamabilidade (não propagação de fogo), com estaqueamento e fixação por cinta/catraca capacidade de 5 toneladas, incluída montagem e desmontagem, com Art de montagem, para uso nas festividades do 3º natal da família.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) será feito em moeda corrente nacional, e pago em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal; A nota fiscal deverá conter as especificações conforme os itens, e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo, bem como identificação do número do Processo Licitatório Pref. n. 90/2019 e Dispensa de Licitação Pref. n. 28/2019.

Juntamente com nota fiscal, a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas: > Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

> Certidão da receita federal - CND/Federal do INSS;

> Certidão da receita Estadual;

> Certidão da receita Municipal.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A locação e montagem da tenda objeto da presente dispensa de licitação, dar-se-á de acordo com solicitação da Administração Pública, devendo ser montada no local indicado conforme cronograma da programação do 3º natal da família. O prazo de sua vigência é da contratação até a data de 23 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao processo licitatório em questão, serão a cargo do Orçamento de 2019, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município. Desp.48 Elemento 33.90.39.14.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO assumirá responsabilidade pela entrega e montagem do objeto do presente contrato bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

O CONTRATADO obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

O CONTRATADO cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução da entrega e montagem de acordo com a proposta ofertada sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) é responsável pela fiscalização da entrega dos itens todo aquele servidor público municipal que der recebimento na nota.

c) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da empresa, assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste Edital;

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da empresa;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:

À empresa que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuaçu/SC, 04 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC CLORI PEROZA-

Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: **CHAPECO TENDAS LTDA ME,** inscrita no CNPJ n.23.000.794/0001-99

Resp. Legal - **William Francisco Donzelli Ozecoski**- CPF n.824.782.870-72 _____

Visto/Jurídico. Dr. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola	**Alexandre Ceron**
Secretaria de fazenda	Assessor de Gabinete